PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM DE LEI Nº 014/2018.

Pedro Canário/ES, 06 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Uma vez mais recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº.1284/2017 e dá outras providências

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, nos termos da Lei Orgânica deste Município.

Atenciosamente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade
Em, 18 de Setembro de 2018
Presidente da Câmara
13:37

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 7.809
Em 09 de Julho de 2018
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

03

PROJETO DE LEI Nº 036 / 2018.

"Altera dispositivo da Lei n° 1.284/2017 e dá outras providências".

O PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário – ES **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 1284/2017 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 1-A:

> "Art. 1-A. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual a remuneração dos servidores públicos efetivos com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4% (quatro por cento), correspondente á reposição salarial do período de 2015/2016; nos moldes do ANEXO I."

Art. 2º. A Lei 1.284/2017 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2-A:

> "Art. 2-A. A reposição salarial relativo ao período de 2016/2017 será de 3% (três por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal parcelada da seguinte forma: 1% (um por cento) a partir de 01/01/2018; 1% (um por cento) a partir de 01/01/2019 e 1% (um por cento) a partir de 01/01/2010."

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros contados desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.298/2017.

Secretaria Municipal de Governo de Pedro Canário, Estado do Espírito santo, ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal